



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

CONTRATO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE: 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "ZEZO" DESTINADOS AOS FESTEJOS JUNINOS DE ALAGOINHA/PB, EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, com Sede na RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB. - CEP: 58390-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.926.263/0001-38, ora representado pela Senhora Prefeito Municipal **MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade – RG 1.669.897 2º VIA SSP/PB e do CPF n.º 713.338.274-15, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Guedes, 63 – Centro - cidade: Alagoinha/PB, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP** - CNPJ: 23,626.845/0001-92; estabelecida na rua/Avenida: AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1802 E 1803 BLOCO b - Cep: 59.075-810 Bairro: LOGOA NOVA, cidade: NATAL-RL; representado pelo Senhor **ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR**; CPF: 915.849.574-68, sócio administrador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21 e DECRETO MUNICIAPL n.º 220/2024 de 02 de janeiro de 2024, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** se obriga a fornecer os equipamentos conforme **PROPOSTA** apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO ESTIMADO DO SHOW	VALOR POR APRESENTAÇÃO
01	ZEZO POTIGUAR	20/06/2024	90 MINUTOS	1h da manhã	RS 200.000,00

1.2. O horário da apresentação é estimado, podendo sofrer alterações em função de eventuais situações superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato, devendo ser comunicado previamente no prazo de até 2 horas do horário marcado para o início da apresentação.

CNPJ: 08.926.263/0001-38
RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.
CEP: 58390-000



71

3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços obedecerão às condições estabelecidos no Termo de referência, na proposta de preço e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

8.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das bandas, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.

9.3 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

9.4 O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação proposta.

9.5 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CNPJ: 08.926.263/0001-38
RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.
CEP: 58390-000



72

4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CNPJ: 08.926.263/0001-38

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000



43

5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Alagoinha-PB, 20 de fevereiro de 2024

MA.
Município de Alagoinha
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - PREFEITA
CONTRATANTE
ULTRA PROMOCOES E EVENTOS
Assinado de forma digital por
ULTRA PROMOCOES E EVENTOS
LTDA:23626845000192
Dados: 2024.02.20 17:14:33 -03'00'
LTDA:23626845000192
ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *[assinatura]*
RGN.º 2203273 SSP/PB

2.º *[assinatura]*
RGN.º 2115321

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

CNPJ: 08.926.263/0001-38
RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.
CEP: 58390-000